



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 014/PM/VII/2025

Limites ao recrutamento de pessoal e à abertura de procedimentos de aprovisionamento restrita ao aprovisionamento de bens, serviços e obras públicas estritamente necessários para a gestão corrente da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.....1

DESPACHO N.º 014/PM/VII/2025

LIMITES AO RECRUTAMENTO DE PESSOAL E À ABERTURA DE PROCEDIMENTOS DE APROVISIONAMENTO RESTRITA AO APROVISIONAMENTO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS PARA A GESTÃO CORRENTE DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO

A Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) é, nos termos da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, alterada pela Lei n.º 3/2019, de 15 de agosto, pela Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, e pela Lei n.º 18/2023, de 30 de novembro, uma pessoa coletiva territorial de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

A Região tem como atribuições, em matéria económica, o desenvolvimento inclusivo da Região, dando prioridade às atividades de cariz socioeconómico de promoção da qualidade de vida e bem-estar da comunidade.

A tutela sobre os órgãos da Região é exercida pelo Primeiro-Ministro, a qual consiste na verificação da legalidade dos atos regulamentares e administrativos dos órgãos de administração e consulta da Região e na verificação do mérito das suas deliberações e decisões, bem como omissões nas situações definidas por lei.

O Primeiro-Ministro exerce, ainda, poderes de superintendência sobre a Região, designadamente orientando a atuação dos seus órgãos, podendo solicitar informações e fixar os objetivos

e os termos gerais da sua atuação administrativa, no cumprimento dos princípios da autonomia regional previstos na lei.

Por sua vez, pela Resolução do Governo n.º 29/2025, de 18 de junho, foi a Presidência do Conselho de Ministros instruída no sentido de preparar os documentos técnicos e legislativos necessários à criação de uma nova estrutura funcional em Oe-Cusse Ambeno, próxima do regime municipal adotado nas demais circunscrições administrativas do país, em que a população local possa assumir a responsabilidade pela gestão administrativa e económica da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, determinando, paralelamente, o final do mandato de todos os atuais órgãos da RAEOA.

Face ao exposto, determino:

1. Os órgãos da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno não podem contratar novos técnicos ou assessores, quer para os órgãos administrativos da RAEOA, quer para a Comissão Executiva da futura Zona Económica Especial;
2. Os órgãos da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno não podem solicitar novos pedidos de mobilidade de funcionários públicos para o exercício de funções na Região, quer por destacamento quer por requisição;
3. Os órgãos da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno não podem autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento que não se limitem ao aprovisionamento de bens, serviços e obras públicas estritamente necessários à gestão corrente da Região;
4. Os órgãos da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno não podem autorizar a abertura de procedimentos de aprovisionamento relativos a fornecimento de bens e prestação de serviços, bem como outras despesas orçamentadas na rubrica de capital de desenvolvimento;
5. Previamente à abertura dos procedimentos de aprovisionamento estritamente necessários para o fornecimento de bens, prestação de serviços, e execução de obras públicas relativos à gestão corrente da Região, o Presidente da Autoridade solicita parecer prévio vinculativo do Primeiro-Ministro;

6. Os órgãos da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, por razões de interesse público, não podem proceder à adjudicação dos procedimentos de aprovisionamento abertos e iniciados na data da entrada em vigor do presente despacho, que não cumpram com as presentes disposições.
7. Caso os órgãos da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno pretendam proceder à adjudicação, previamente à prática de tal ato, o Presidente da Autoridade solicita parecer prévio vinculativo do Primeiro-Ministro;
8. A mesma obrigação de parecer prévio vinculativo do Primeiro-Ministro aplica-se aos procedimentos já adjudicados, sem o qual não podem prosseguir;
9. As deslocações em serviço ao estrangeiro com a presença de membros dos órgãos da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno previstas no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, de 20 de dezembro, as delegações não podem integrar mais do que quatro elementos, salvo em situações especiais devidamente fundamentadas autorizadas pelo Primeiro-Ministro.
10. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 31 de julho de 2025.

Kay Rala Xanana Gusmão

Primeiro-Ministro